



**Resolução de credenciamento/descredenciamento**  
**PPGPSI-UFRN**  
**Minuta 1**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe a Resolução 197/2013–CONSEPE, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN, e tendo em vista a necessidade de atualização da Resolução 02/2010–PPgPsi, referente aos critérios de credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de docentes a este Programa, RESOLVE:

**Art. 1º.** O pedido de credenciamento, recondenciamento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPgPsi) pelo docente, devidamente instruído conforme o disposto nesta Resolução;

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por dois docentes do PPgPsi, sendo ao menos um de linha de orientação diversa do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. Somente poderão ser relatores os docentes do Núcleo Docente Permanente do PPgPsi.

§ 3º. A comissão emitirá parecer consubstanciado, o qual será apreciado e votado pelo Colegiado do PPgPsi.

§ 4º. Os pedidos de recondenciamento de docentes serão apreciados por uma comissão composta por dois docentes do PPgPsi, sendo ao menos um de linha de orientação diversa do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

**DO CREDENCIAMENTO AO MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 2º.** Para o PPgPsi/UFRN poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem uma somatória de 300 pontos/ano, segundo os escores de atribuição de valores definidos pela CAPES, sendo 60% desse total da produção na forma de artigos. Para efeitos de avaliação da produção intelectual, serão computados os itens publicados ou no prelo, desde que devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico, no último quadriênio móvel.

**§ 1º.** É condição para o credenciamento no Curso de Doutorado que o professor tenha finalizado a orientação de 03 (três) dissertações de mestrado.

**Art. 3.** A pontuação dos artigos será emitida com base na última avaliação Qualis de periódicos.

**Art. 4.** A avaliação dos livros e capítulos será estimada com base nos itens constantes na plataforma sucupira.

**Art. 5º.** Além da pontuação especificada no Art. 2º, os candidatos a credenciamento deverão comprovar trajetória científica prévia, conforme registrado em seu currículo Lattes, referente ao período correspondente ao quadriênio móvel. Para isso, serão levados em consideração aspectos como: a) Coordenação de projetos de pesquisa devidamente cadastrados na PROPESQ; b) Orientação de alunos de Iniciação Científica; c) Participação e/ou coordenação de Base de Pesquisa; d) Histórico de publicações a partir da conclusão do doutorado, a fim de se identificar o perfil de pesquisa do candidato; e) Projetos de pesquisa financiados por agências de fomento externas à UFRN.

**Art. 6º.** Por ocasião da solicitação de credenciamento, o candidato deverá endereçar, à Coordenação do PPgPsi, os seguintes documentos: 1) Exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia compor o Núcleo Docente Permanente do PPgPsi, indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) à(s) qual(is) pretende se vincular; 2) Indicação de disciplinas obrigatórias que compõem a estrutura vigente do PPgPsi que poderiam ficar sob sua responsabilidade; 3) Proposição, facultativa, de disciplinas novas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPgPsi, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica; 4) Cópia de projeto de pesquisa devidamente credenciado junto à Propesq/UFRN; 5) Cópia atualizada do seu *Curriculum Vitae* no padrão da Plataforma Lattes.

**Art. 7º.** A Comissão de avaliação do pedido de credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer a ser emitido pela área de concentração e linha de pesquisa a qual este pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

## **DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**Art. 8º.** Os professores permanentes do PPgPsi serão avaliados em base bienal ou em período considerado pertinente pelo Colegiado do Programa, tendo em vista a

necessidade de tomada de decisões pela Coordenação, em específico a autorização para abertura de novas orientações pelo professor no ano subsequente ao de cada avaliação, bem como decisões quanto a estratégias a serem tomadas para que o docente atinja os objetivos compactuados dentro de prazos factíveis, conforme distribuição de itens de produção apresentada no **Art. 2º**.

§ 1º. Será considerada, para a avaliação de permanência, a produção intelectual do quadriênio móvel.

**Art. 9º.** Uma vez estabelecida a data da avaliação referida no Artigo anterior, cabe a cada professor, **impreterivelmente**, a atualização de seu Currículo Lattes, indicando, inclusive, artigos efetivamente aceitos para publicação (no prelo). A avaliação será feita exclusivamente a partir das informações disponibilizadas no Lattes.

**Art. 10º.** A avaliação, de caráter quantitativo, se pautará nos requisitos mínimos estipulados nos **Art. 2º**. Em termos qualitativos, também se levará em conta a contribuição do docente em termos de número de orientações em andamento e concluídas no triênio móvel; o número de disciplinas obrigatórias ministradas; indicadores de inserção social; e outros aspectos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa, em alinhamento aos critérios de Avaliação Quadrienal da Capes.

**Art. 11º.** O não atingimento das metas de produção mínimas estipuladas nesta resolução terá duas consequências possíveis, cada uma definida a partir de deliberações caso a caso, por parte do colegiado:

§ 1º. Descredenciamento imediato com a transferência dos orientandos para outros docentes, a serem definidos pelo colegiado;

§ 2º. Migração para a condição de colaborador, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento, quando ocorrerá seu descredenciamento de fato.

## **DO RECRENCIAMENTO**

**Art. 12º.** O docente interessado em regressar ao PPgPsi poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos para os docentes permanentes do Programa, seguindo os trâmites para credenciamento previstos nesta resolução.

## **DO PROFESSOR COLABORADOR**

**Art. 13º.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Psicologia de forma complementar ou eventual.

**Art. 14º.** Os candidatos a docente colaborador deverão atender os mesmos requisitos previstos no artigo 2º, e deverão apresentar a mesma documentação prevista no artigo 6º desta Resolução.

**§1º.** Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como co-orientadores, a menos que se refiram a docentes que estão concluindo orientações em andamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15º.** Os critérios mínimos de permanência, em ambos os níveis, podem ser revistos pelo Colegiado do Programa, de preferência ao final do último ano do quadriênio em avaliação, conforme calendário da Comissão de Área da CAPES.

**Art. 16º.** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Art. 17º.** As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPgPsi/UFRN, conforme ata com data desta resolução, revogando as disposições em contrário.

Natal, 29 de junho de 2015

Profa. Isabel Fernandes de Oliveira  
Coordenadora do PPgPsi/UFRN